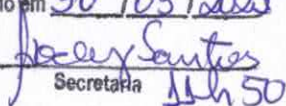




OFÍCIO Nº ----- : **005/2021**  
MUNICÍPIO ----- : **Rondon do Pará – PA**  
ÓRGÃO ----- : **Câmara Municipal**  
EXERCÍCIO ----- : **2021**  
ORDENADOR --- : **Fabiano Moreira de Carvalho**  
ASSUNTO ----- : **Subsidio dos Agentes Políticos.**

Câmara Municipal de Rondon do Pará  
Recebido em 30/10/2021  
  
Secretaria 15h50

Senhor Presidente,

Por competência incumbida a esta Comissão de Controle Interno conforme artigo 74, § 1º da Constituição Federal, consolidada com a Resolução nº 002/2005/CMRP/PA e a Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, têm a Comissão finalidade de sempre trabalhar para desenvolver um serviço de orientação, transparência e prevenção de penalidades que venham ocorrer ao ordenador de despesas.

Imbuída desse ofício, vimos informar a Vossa Excelência que foi feita pela a Prefeitura Municipal de Placas/PA, uma consulta referente ao aumento dos subsídios dos **AGENTES POLÍTICOS** para gestão 2021/2024, na qual esta comissão tomou conhecimento e ao mesmo tempo queremos compartilhar com este Poder Legislativo, conforme a seguir:

#### **RESPOSTA DO TCM/PA;**

*O Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA, proferiu o seguinte. "Resposta: A revisão geral anual pode ser concedida, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, todavia, só terá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, em respeito as vedações estabelecidas na LC n.º 173/2020.*

*"3. Deverão ser praticados, até 31/12/2021, os mesmos valores de subsídios estabelecidos em dezembro de 2020, aos agentes políticos municipais, independentemente da previsão e incidência de novos atos de fixação. "*

*Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado.*



### **ORIENTAÇÃO:**

A Comissão de Controle Interno, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 37 da constituição federal de 1988, e respeitando as decisões das leis que rege administração Pública.

De acordo a Resolução nº 008/2018, de 18 de dezembro de 2018, que alterou os valores dos subsídios dos Edis. Diante O PROCESSO Nº 2021001123-00, **DA DECISÃO DA CORTE DE CONTAS ATRAVÉS DO RELATÓRIO**, esta Comissão de Controle Interno manifesta preocupação no julgamento da prestação de contas desse exercício, onde Vossa Excelência é o gestor.

Esta Comissão analisando a referida **DECISÃO DO COLEGIADO DA CORTE DE CONTAS**, entendemos que o aumento dos subsídios e diárias não poderia ser praticado no exercício de 2021, de acordo a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A Comissão tem o papel de orientar e prevenir para que não haja penalidade de devolução ao erário público. Sendo assim orientamos Vossa Excelência, que proceda consultoria jurídica e todos os outros mecanismos possíveis desta casa leis para que o fato seja esclarecido, e medidas cabíveis sejam tomadas, caso necessário.

As decisões de ordem financeiras são de inteira responsabilidade do ordenador, lembrando que há a possibilidade de Vossa Excelência ser sentenciado a devolver aos cofres públicos a diferença com recursos próprios.

Segue anexo a copias do relatório do TCM/PA.

Rondon do Pará, 30 de março de 2021.

  
**ROBERTO BARBOSA DA SILVA**  
Coordenador Controle Interno

  
**EDCARLOS PEREIRA DA SILVA**  
Membro do Controle Interno

**EXMO. SR.**  
**FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.**  
**NESTA.**